



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

LEI Nº. 653/2020

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no âmbito do Município de Entre Folhas e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de defesa e controle das populações animais urbanas no Município de Entre Folhas.

Parágrafo único: O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de ações de que trata o caput será ligado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Entre Folhas, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se:

I - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

II - animais de estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

III - animais de uso econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

IV – animais de consumo: aqueles utilizados para o consumo humano e criados com essa finalidade em cativeiro devidamente regulamentado e abatidos em estabelecimentos sob supervisão médico -veterinária.

IV - animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, possibilitando incômodos, risco à saúde pública e/ou prejuízos econômicos;

V - animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

VI - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, compreendendo desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências do referido órgão municipal;

VII - mordedores viciosos: todo animal causador de mordedura repetidamente em pessoas ou outros animais, sem provocação;

VIII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

IX - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências pseudo-científicas, falta de cuidados veterinários, quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como o que mais dispõe a legislação federal sobre proteção aos animais;

X - condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais, portadores de zoonoses, ou ainda em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

XI - animais silvestres: os pertencentes às espécies não domésticas;

XII - animais da fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XIII - animais ungulados: os mamíferos de dedos revestidos de cascos;

XIV - resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, pelo seu legítimo proprietário, ou por pessoa que dele cuidava normalmente, antes do recolhimento;

XV - guarda: proteção provisória de animal por pessoas físicas e jurídicas, para mantê-los bem cuidados;

XVI - adoção: ato de entrega de animal não resgatado por seu proprietário ou responsável, pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura da ficha de adoção e o termo de responsabilidade, acompanhado de um laudo sócio-econômico;

XVII - animais peçonhentos: todo e qualquer animal que produza ou tenha veneno ou peçonha.

XVIII - guia curta: guia para condução de cães e gatos que não exceda o comprimento de 1,00m (um metro).

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

II - preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos, agravos ou incômodos causados por animais;

III - criar, manter e atualizar um registro de identificação das populações animais do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 4º É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;

IV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;

V - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;

VI - vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;

VII - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;

VIII – exercitar cães conduzindo-os presos a veículo em movimento;

IX - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus -tratos ou crueldade contra os animais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS

Seção I

Dos Animais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 5º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Entre Folhas, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 6º - Os cães, gatos, eqüídeos e animais exóticos deverão ser devidamente registrados e cadastrados, no âmbito do Município, através de identificador eletrônico, denominado microchip, ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esse registro atualizado, com os dados relativos ao animal, identificação do proprietário ou responsável e do local de permanência do animal, nos termos desta lei.

Art. 7º - A identificação do animal através de microchip deverá ser realizada por profissionais médicos veterinários do Município, devidamente licenciados e credenciados.

Art. 8º - Para o registro dos animais serão preenchidos formulários fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, ou parceiros licenciados e credenciados, devendo deles constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - número do Registro Geral dos Animais (RGA);
 - II - nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
 - III - nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do proprietário;
 - IV - data das últimas vacinações e nome do veterinário por elas responsável.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 9º - O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá fazer gestões junto aos órgãos públicos, iniciativa privada e organizações não-governamentais, visando buscar recursos ou material de apoio que possibilitem e auxiliem o bom desempenho do programa.

Seção II

Do Controle Populacional

Art. 10 - O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no Município de Entre Folhas, será considerado função de saúde pública, que deverá abranger a esterilização cirúrgica, programa de educação ambiental ou outras medidas cabíveis.

Art. 11 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Entre Folhas deverá manter programa de educação ambiental permanente, que preveja a distribuição de material à população, contendo:

- I - instruções sobre a propriedade responsável de cães e gatos;
 - II - informações sobre a importância da vacinação e vermifugação;
 - III - dados e informações relativas às zoonoses;
 - IV - noções de cuidados com os animais feridos;
 - V - informações sobre os problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidades de controle populacional desses animais;
 - VI - informações sobre mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
 - VII - outras informações e medidas educativas que a área técnica julgue importantes.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Seção I

Da Apreensão de Animais

Art. 12 - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público, exceto o cão comunitário definido no artigo 2º inciso VIII.

Art. 13 - Os animais cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico poderão, a juízo do responsável técnico do órgão de proteção animal, ser submetidos à eutanásia, inclusive in loco, respeitados os métodos descritos no **anexo I** da presente lei, disciplinados pela Resolução 714 de 20 de junho de 2002 do CFMV.

Parágrafo único: Os animais feridos ou portadores de doenças consideradas graves, ou os clinicamente comprometidos, que dêem entrada no órgão municipal responsável pela proteção animal, terão seu destino decidido pelo médico veterinário responsável pelo atendimento, mediante avaliação e emissão de parecer técnico.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Entre Folhas não será responsabilizada nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico-veterinários condizentes com a ética profissional;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Seção II

Dos maus-tratos

Art. 15 - Caracteriza maus-tratos toda prática que implique abuso, abandono, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, causando-lhes dor e sofrimento.

Art. 16 - A aplicação dos dispositivos desta Seção dar-se-á sem prejuízo da observância da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) e demais disposições federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

**DA OBSERVAÇÃO CLÍNICA DE ANIMAIS AGRESSORES E/OU SUSPEITOS
DE RAIVA**

Art. 17 - É atribuição do órgão municipal responsável pela proteção animal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de material coletado de animais a laboratório oficial de referência, para diagnóstico de raiva e outras zoonoses.

Art. 18 - As ações da Prefeitura Municipal de Entre Folhas sobre os animais em observação clínica serão consideradas de relevância para a saúde pública, não lhe cabendo responsabilidade em eventual óbito do animal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 19 - Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir a fuga ou a agressão a terceiros ou a outros animais, bem como de ser causa de possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 20 - É proibido abandonar animais em qualquer via pública ou privada.

Art. 21 - Em caso de morte do animal sob posse do proprietário ou responsável, cabe a este a disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou risco a saúde pública.

§ 1º Eventuais despesas para atender ao disposto no caput deste artigo são de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DA VACINAÇÃO

Art. 22 - A vacinação anti-rábica rotineira das populações animais urbanas do Município de Entre Folhas é obrigatória e compete ao Poder Público a sua viabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 23 - A vacinação anti-rábica de cães e gatos é anual, sendo obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

Art. 24 - Será fornecido aos proprietários de animais, quando das campanhas públicas, comprovante atestando a vacinação ou revacinação.

Art. 25 - Compete ainda ao Poder Público Municipal a realização anual de Campanha de Vacinação Anti-rábica animal para cães e gatos e atividades de controle zoonosológico e epidemiológico, com vistas à proteção da saúde coletiva.

**CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS VEDADAS**

Art. 26 - As disposições contidas neste capítulo não eximem os interessados do cumprimento das demais disposições pertinentes contidas na legislação federal, no que se refere à fauna brasileira, ficando proibido a criação, alojamento e manutenção de animais silvestres em cativeiro no Município de Entre Folhas, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 27 - É expressamente proibida:

I - a utilização ou exposição de animais vivos em vitrines ou para qualquer fim comercial ou publicitário, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto os casos autorizados pelo órgão competente, mediante prévia vistoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

técnica e respectiva concessão de licença e funcionamento, estando vedada a sua realização caso as condições do local não atendam à legislação em vigor.

II - a criação, alojamento e manutenção de suínos, ruminantes domésticos e eqüídeos na zona urbana, em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente, exceto os casos de manutenção de eqüídeos para trabalho ou lazer.

III - a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses;

IV - a promoção de rinhas de animais.

V - criar abelhas dentro do perímetro urbano;

Art. 28 - As lojas que comercializem animais vivos precisam ser registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMVMG, possuir CNPJ e contrato social, alvará de licença de funcionamento, relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico e habilitação legal do responsável técnico expedida pelo CRMVMG.

Parágrafo único: Para os efeitos de que trata este artigo, as entidades protetoras de animais, legalmente constituídas, poderão solicitar acompanhamento conjunto com autoridade sanitária para apurar eventuais maus-tratos aos animais.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 29 - O Poder Executivo instituirá no município de Entre Folhas a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente.

§ 1º A Campanha referida no caput deste artigo será feita em conjunto com as clínicas, hospitais e consultórios veterinários instalados no município, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

cadastradas no órgão municipal responsável pela proteção animal, que realizarão, no período abrangido por ela, castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 2º A Campanha instituída por esta lei tem como objetivo a castração gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda. A Prefeitura Municipal de Entre Folhas fica autorizada a definir os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

§ 3º Independentemente do período abrangido pela Campanha, as clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados poderão, por livre arbítrio, executar os serviços de castração, nos moldes ora estabelecidos, durante todos os meses do ano.

Art. 30 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Entre Folhas poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas de material e remédios necessários para as castrações.

Parágrafo único: As clínicas, hospitais ou consultórios veterinários que participarem da Campanha poderão realizar propaganda durante a mesma.

Art. 31 - As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação da Campanha instituída por esta lei, pelos representantes por elas credenciados.

Art. 32 - Fora do período da Campanha o órgão municipal responsável pela proteção animal poderá realizar castração de cães e gatos que estejam sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e as associações protetoras dos animais poderão fiscalizar a aplicação da presente lei.

Art. 34 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do fluente exercício financeiro, podendo ser suplementada, caso necessário, observando as disposições legais pertinentes.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 06 de março de 2020.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

ANEXO I

MÉTODOS DE EUTANÁSIA

QUADRO 1. Doses de tranquilizantes / sedativos, anestésicos gerais e cloreto de potássio para eutanásia de cães, gatos e coelhos adultos. Adaptado de Vieira et al. (2006)

Observações:

- a) Possíveis combinações de opções: 1A, 1B, 2C, 3C, 4C, 5C, 2D, 3D, 4D, 5D;
- b) No casos das opções de 2 a 5, os sedativos devem ser administrados preferencialmente por via intramuscular e deve-se aguardar 15 minutos para administrar uma das opções de anestésico geral;
- c) Os anestésicos gerais devem ser administrados por via intravenosa. Deve-se observar anestesia geral com apnéia e perda de reflexo corneal em todos os casos. Caso estes efeitos não sejam observados deve-se aumentar a dose dos anestésicos gerais até a observação da apnéia e perda de reflexo corneal (todas as opções) e parada cardíaca (opções A e C). Independentemente da opção selecionada, o óbito deve ser confirmado pela parada cardíaca monitorada com o uso de estetoscópio;
- d) A solução de cloreto de potássio 19,1 % disponível comercialmente, pode ser substituída por solução saturada de cloreto de potássio, utilizando o mesmo volume.

QUADRO 2. Protocolos de eutanásia, no caso de impossibilidade de canulação venosa em cães, gatos e coelhos, segundo a condição do animal, tranquilização / sedação, anestésico geral e cloreto de potássio. Adapato de Vieira et al. (2006)

Observações:

- a) Após a administração intraperitoneal, manter o animal em uma caixa pequena, em local tranquilo e escuro, durante dez minutos. Após este período, confirmar a ausência de reflexo corneal e batimentos cardíacos, com uso de estetoscópio para constatar o óbito. Caso este não seja confirmado, a dose do anestésico geral deverá ser replicada, até a perda do reflexo corneal e óbito.
- b) O cloreto de potássio só deverá ser administrado pela via intracardíaca após a perda do reflexo corneal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

QUADRO 3. Doses de tranquilizantes / sedativos, anestésicos gerais e cloreto de potássio para eutanásia de equídeos, ruminantes e suínos. Adapato de Vieira et al. (2006)

Observações:

- a) Possíveis combinações de opções: 1A, 1B, 1C, 2A, 2B, 2C
- b) Os sedativos podem ser administrados por via intravenosa ou intramuscular. De acordo com a via, deve-se aguardar 15 e 30 minutos respectivamente para a acepromazina e 5 e 20 minutos para a xilazina, antes do anéstico geral. Em suínos a xilazina não apresenta efeito sedativo. Neste caso deve-se optar pelo uso de acepromazina (opção 1), adicionando-se 5 mg/kg de cetamina e 0,5 mg/kg de diazepam ou midazolam.
- c) Os anestésicos gerais devem ser administrados por via intravenosa. O efeito esperado em todas as opções é o decúbito, relaxamento muscular e perda de reflexo corneal. Caso não ocorra perda do reflexo corneal, deve-se aumentar a dose de tiopental até a observação do mesmo. O tiopental pode ser substituído em todas as técnicas pelo pentobarbital, na dose de 12 mg/kg (opções A e B) e 18 mg/kg.
- d) Em csos que não seja utilizada tranquilização / sedação prévia, as doses de tiopental ou pentobarbital deverão ser dobradas.
- e) A solução de cloreto de potássio 19,1 % disponível comercialmente, pode ser substituída por solução saturada de cloreto de potássio, utilizando-se o mesmo volume. Antes da administração de cloreto de potássio, pode-se administrar por via intravenosa o bloqueador neuromuscular despolarizante cloridrato de succinilcolina na dose de 0,2 mg/kg ou qualquer outro bloqueador neuromuscular adespolarizante nas doses necessárias para provocar apnéia. Neste caso deve-se administrar cloreto de potássio após dois minutos. Todo o procedimento deve ser realizado por médico veterinário, até a comprovação do óbito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Nobre Edis,

O Projeto de Lei Ordinária Municipal – PLOM – ora trabalhado *“Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Entre Folhas e dá outras providências.*

A princípio destaca-se que a causa animal tem ganhado cada vez mais adeptos e o PL foi criado para atender a esta grande demanda da comunidade, de acordo com o que determinam as Leis Federais e Estaduais sobre o tema.

Assim, este visa propor diretrizes à formulação e à implementação da política municipal de proteção e defesa dos animais, almejando, assim, buscar condições necessárias à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos.

Também tem como competência propor o acompanhamento e promover a execução de políticas públicas que levem consciência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, assim como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

Isso posto, coloca-se a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente propositura legal, para fins de apreciação e deliberação, na forma regimental.

Entre Folhas – MG, 04 de março de 2020.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Secretaria: **Gabinete**

Entre Folhas– MG, 04 de março de 2020.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas – MG
Entre Folhas – MG

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº. ____ de ____ de ____ de 2020.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária Municipal nº ____/2020 que *“Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Entre Folhas e dá outras providências.”*

Desta forma, certo da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal
